

Linhas de Orientação para
Investidores e Financiadores
Socialmente Responsáveis

1ª versão - 2015



Linhas de Orientação para Investidores e Financiadores Socialmente Responsáveis

1ª versão - 2015

Este documento resulta dos trabalhos do Grupo de Reflexão para a Avaliação do Impacto Social (GRAIS), composto por um conjunto de entidades representantes dos vários setores da sociedade (Empresas, Fundações, Universidades, Estado, Organizações da Economia Social), que surgiu em 2013 com o intuito de refletir de forma participada sobre a problemática da avaliação de impacto social em Portugal.

O grupo é composto por membros das seguintes entidades: AESE, CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social), Comunidade Vida e Paz, everis, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação EDP, Fundação Montepio, GRACE, IPAV (Instituto Padre António Vieira), Instituto da Segurança Social, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, União das IPSS de Lisboa e a Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa.

PREÂMBULO

A intervenção social em Portugal é, maioritariamente, realizada por estruturas de economia social ao abrigo de protocolos de cooperação celebrados com o Estado.

Este modelo de “outsourcing” social alicerça-se numa relação contratual a favor de terceiros, recebendo a entidade prestadora de serviços uma subvenção calculada por utente e/ou por tipo de intervenção realizada.

Trata-se de um paradigma que decorreu da constatação de que a economia social teria maior capacidade e flexibilidade de corresponder às necessidades sociais ao nível da implementação e gestão de respostas sociais, cabendo ao Estado o papel de regulador e financiador.

Nos últimos anos, todavia, foram sendo introduzidas variáveis que alteraram as bases iniciais desta parceria e das quais se salientam as seguintes:

- Aumento e complexificação dos problemas sociais;
- Novas exigências em matéria de formação dos recursos humanos, capacitação dos dirigentes, voluntários e de gestão de recursos;
- Dificuldade na obtenção de financiamento público e acompanhamento técnico e necessidade de diversificação das fontes de receita;
- Aumento da capacidade reivindicativa dos utentes/clientes;

Em virtude destes fatores conjugados, a economia social necessita hoje de adotar novos pressupostos de atuação que valorizem o estabelecimento de redes, a incorporação da inovação e empreendedorismo sociais, a diferenciação pela qualidade, a medição do impacto da sua atuação e a obtenção de novas fontes complementares de financiamento como o *crowdfunding* e o investimento social. Neste sentido, e sendo cada vez mais procuradas pelas estruturas da economia social para apoiarem projetos, respostas e negócios sociais, as empresas necessitam de definir parâmetros de atuação, que as habilitem a selecionar as melhores iniciativas, aquelas que apresentam melhores resultados e potencialidades de retorno e que permitam efetivar políticas de responsabilidade social consequentes.

O presente documento é o resultado de um processo de reflexão partilhada entre várias entidades que têm vindo a assumir um papel preponderante na dinamização da economia social portuguesa, através do suporte financeiro e técnico, e que pretendem construir um cenário ético de referência que permita comparar procedimentos e impactos e estabelecer uma rede de financiadores e investidores responsáveis e articulados entre si, com evidentes benefícios para todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO I

Âmbito, Conceitos, Fins e Princípios

Artigo 1º

Âmbito e Conceitos

1. O presente documento visa definir os princípios de atuação dos investidores e financiadores sociais em Portugal.
2. Para efeitos do presente documento, considera-se investidor ou financiador social, a pessoa coletiva privada, com ou sem fins lucrativos, que investe em projetos, respostas ou negócios sociais, pretendendo atingir objetivos de caráter social, com obtenção de retorno social e/ou financeiro.
3. Para efeitos do presente documento, são projetos sociais as iniciativas, com ou sem caráter experimental, com desenvolvimento monitorizado e objetivos mensuráveis, que se encontram a testar metodologias, parcerias e fontes de financiamento, não tendo ainda concluído o processo de validação da iniciativa.
4. Para efeitos do presente documento, são respostas sociais um conjunto de atividades desenvolvidas em serviços e/ou equipamentos para apoio a pessoas, famílias e comunidades envolvendo a participação e colaboração de diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos de reconhecido interesse público.¹
5. Para efeitos do presente documento são negócios sociais os projetos ou respostas que aplicam práticas de gestão profissionais à resolução sistemática de problemas sociais, através de modelos financeiramente autossustentáveis, em que as receitas, obtidas numa lógica de mercado, e diretamente ligadas ao impacto social conseguido, são reinvestidas.²

Artigo 2º

Fins

O presente documento visa definir conceitos e princípios de atuação por parte dos investidores/financiadores sociais, de modo a:

1. Criar uma rede de recursos convergente e coerente;
2. Comparar procedimentos entre investidores/financiadores e validar, de forma articulada, a sustentabilidade dos projetos e negócios sociais apoiados;
3. Alavancar a criação de valor partilhado;
4. Promover a avaliação do impacto social como condição para o investimento.

1 -Fonte: <http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/5699>

2 - Para maior desenvolvimento consultar:

http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/socialeconomy/socialenterprises/index_en.htm

Artigo 3º

Princípios para os investidores/financiadores socialmente responsáveis

Os investidores/financiadores sociais deverão observar os seguintes princípios de responsabilidade:

1. Princípio da transparência

1.1. O investidor/financiador social deverá informar com clareza os promotores de projetos, respostas ou negócios sociais dos requisitos de seleção, condições e etapas da concessão do investimento;

1.2. Qualquer alteração dos pressupostos acima referidos, verificada ao longo do processo de investimento/financiamento, deve ser comunicada com antecedência aos promotores, de modo a minorar o impacto dessa mudança;

1.3. O investidor/financiador social só divulgará a natureza do seu investimento/financiamento e o resultado obtido com a prévia anuência do promotor do projeto, resposta ou negócio social.

1.4. O investidor/financiador social deverá assegurar que tal divulgação é feita de forma transparente, garantindo que corresponde ao potencial e aos resultados de impacto social, evitando criar dúvidas, falsas expectativas ou erros sobre as ações desenvolvidas.

2. Princípio da contratualização

2.1. Entre o investidor/financiador social e a entidade promotora do projeto, resposta ou negócio social, será conveniente a celebração de um protocolo de cooperação que definirá os pressupostos de entendimento entre as partes, nomeadamente duração e calendarização do investimento/financiamento, indicadores de medição do impacto utilizados, momentos de avaliação, formas de divulgação e resultados obtidos.

2.2. O investidor/financiador social deverá assegurar o investimento inicialmente definido, de modo a garantir a obtenção dos resultados pretendidos.

2.3. No caso de não verificação dos pressupostos inicialmente acordados ou em caso de força maior, devidamente fundamentado, o investidor poderá suspender ou fazer cessar o investimento em curso, antes do momento definido.

3. Princípio da capacitação

3.1. O investidor/financiador social deverá apoiar os projetos, respostas ou negócios sociais em que investe, nomeadamente ao nível da capacitação dos responsáveis das organizações, para assegurar uma gestão mais focada e eficiente.

3.2. Para os efeitos acima referidos, o investidor/financiador social deverá partilhar informação e conhecimento, recolhendo e divulgando boas práticas.

4. Princípio da avaliação

4.1. O investidor/financiador social promoverá a realização de uma transparente e rigorosa avaliação do impacto social do projeto, resposta ou negócio social em que investiu, promovendo e apoiando, dentro do possível, a verificação das condições para que a mesma se realize, nomeadamente ao nível do financiamento e do envolvimento dos *stakeholders*.

5. Princípio da proporcionalidade

5.1. O investidor/financiador social deverá assumir uma visão realista e adequada da avaliação do impacto social, adaptando as exigências às especificidades das diferentes entidades promotoras e dos diversos projetos, respostas ou negócios sociais.

5.2. Para os efeitos acima referidos, o investidor/financiador social atenderá à natureza, propósito, escala e duração dos projetos, respostas ou negócios sociais, bem como aos recursos disponíveis nas organizações (recursos humanos, tempo, competências).

5.3. O investidor/financiador social deverá ainda ter em conta a relação entre o custo da realização da avaliação do impacto social e o valor acrescentado que a mesma poderá acarretar. Assim sendo, será necessário estudar se a exigência técnica e de recursos requerida por uma dada metodologia/ferramenta é justificada quando contraposta com as mais-valias que esta aportará para o projeto ou organização e para a sociedade em geral, sempre na ótica de maximização do valor social gerado.

CAPÍTULO II

Avaliação de Impacto Social

Artigo 4º

Conceitos

4.1. Para efeitos do presente documento, considera-se impacto social o conjunto das mudanças, positivas e negativas, resultantes de uma determinada intervenção.

4.2. Para efeitos do presente documento, considera-se avaliação do impacto social o processo de análise, cálculo e monitorização das mudanças resultantes de uma determinada intervenção.

Artigo 5º

Aplicação de metodologias/ferramentas de avaliação do impacto social

5.1. As metodologias/ferramentas de avaliação do impacto social devem ser adaptadas às características e objetivos dos projetos, tendo em conta os critérios de transparência, contratualização, capacitação, avaliação, proporcionalidade, comparabilidade, validade e envolvimento dos *stakeholders*.

5.2. A metodologia/ferramenta deverá ser acordada entre o investidor/financiador social e os responsáveis das organizações/projetos. A aplicação da mesma deverá respeitar todos os respetivos passos metodológicos e ser executada de forma consistente, por forma a garantir um elevado nível de exigência e rigor no que refere aos resultados apresentados sobre avaliações de impacto social.

5.3. Os investidores sociais e os responsáveis das organizações devem, tendencialmente, seguir metodologias/ferramentas que tenham como base o processo de avaliação de impacto definido pela União Europeia:

1. Estabelecer objetivos;
2. Identificar os *stakeholders*;
3. Estabelecer um referencial e um conjunto de métricas e indicadores relevantes;
4. Medir, validar e valorar;
5. Comunicar, aprender e melhorar.

Com base nestas premissas, e de forma a uniformizar a avaliação do impacto social em Portugal, os investidores/financiadores sociais e os responsáveis das organizações devem, tendencialmente, seguir as metodologias propostas no anexo do presente documento.

5.4. A aplicação de metodologias em Portugal deve ser sustentada na utilização de uma base de dados comum de indicadores e proxies, sendo selecionados os indicadores pertinentes e relevantes para a análise. Esta base de dados deverá estar adaptada à realidade portuguesa e ser evolutiva, de forma a acompanhar a evolução das próprias metodologias preconizadas.

Artigo 6º

Benefícios da avaliação do impacto social

A avaliação do impacto social pode ajudar investidores/financiadores e as organizações ou projetos que estes apoiam a:

- Planear a forma como as atividades desenvolvidas fazem a diferença, e determinar qual a mudança que querem induzir;
- Compreender o que funciona e o que não funciona e porquê, para depois identificar consequências não intencionais;
- Construir uma base de conhecimento, para partilhar com outros, influenciando e contribuindo para o debate, aumentando o conhecimento no sector sobre o trabalho desenvolvido e os seus impactos;
- Ter sempre presente a necessidade de melhoria contínua, tendo um olhar crítico sobre o seu trabalho, de forma a melhorar, fazer mais e replicar o que funciona, ou a inovar e desenvolver novos processos, produtos e serviços;
- Inspirar e motivar todas as partes interessadas com base em resultados mais concretos e mensuráveis;
- Criar relações com outros parceiros;
- Comunicar o seu impacto e melhorar a sua reputação;
- Alavancar outros recursos.

CAPÍTULO III

Financiamento / Investimento

Artigo 7º

Financiamento de projetos

- 7.1. O tipo de financiamento deverá ter em conta as características do projeto e a capacidade de retorno social e/ou financeiro do capital financiado por parte da organização.
- 7.2. O financiamento deverá ser dividido por fases, de forma a evitar um risco demasiado elevado nas fases iniciais do projeto.
- 7.3. Deverá ser feita uma distinção entre verba de financiamento do projeto e verba complementar destinada exclusivamente ao financiamento da avaliação do impacto social.
- 7.4. O financiamento poderá não ser a fundo perdido, podendo o montante financiado ser devolvido a quem financia, ou reinvestido, com o acordo do financiador.
- 7.5. O retorno do financiamento deverá respeitar a legislação em vigor e deverá ser diferenciado do retorno financeiro normalmente dado pelo mercado.

Artigo 8º

Financiamento da avaliação do impacto social

- 8.1. O financiamento da avaliação do impacto social contribui para um maior grau de sucesso do próprio projeto, podendo garantir, indiretamente, o retorno do investimento.
- 8.2. O investidor/financiador social deve alocar uma parte da verba especificamente para avaliação do impacto social e deve zelar para que esta verba seja efetivamente utilizada na referida avaliação.
- 8.2. O investidor/financiador social deverá assegurar uma certa correspondência e coerência entre as avaliações de impacto dos diferentes projetos, respostas ou negócios sociais em que investiu.

Artigo 9º

Investimento social

Para efeitos do presente documento, considera-se investimento social a aplicação de capital em atividades, organizações ou fundos, com o objetivo de obter, simultaneamente, um retorno social e financeiro, sendo que ambos os tipos de retorno são monitorizados e influenciam a tomada de decisão do investidor.

ANEXO

Por forma a uniformizar a avaliação do impacto social em Portugal e criar uma base de linguagem comum entre os investidores/financiadores sociais e as organizações da economia social considera-se fundamental recomendar um conjunto restrito de metodologias/ferramentas de avaliação de impacto social. Esta recomendação baseia-se nas seguintes premissas:

1. Metodologias/ferramentas que sejam amplamente utilizadas e validadas.
2. Metodologias/ferramentas que tenham como base o processo de avaliação de impacto definido pela União Europeia³: 1. Estabelecer objetivos; 2. Identificar os *stakeholders*; 3. Estabelecer um referencial e um conjunto de métricas e indicadores relevantes; 4. Medir, validar e valorar; 5. Comunicar, aprender e melhorar.
3. Opção de Metodologias/ferramentas que permitam garantir o princípio da proporcionalidade, segundo o qual é fundamental para um bom conjunto de métricas que equilibre as necessidades das partes interessadas com a obrigação de não desperdiçar recursos em métricas desnecessárias.
4. Metodologias/ferramentas que possam ser utilizadas de forma complementar e gradativa.

Assim, propõe-se a utilização preferencial das metodologias/ferramentas abaixo indicadas. Esta recomendação resulta do estágio atual de desenvolvimento e validação das mesmas, devendo ser reavaliada face à evolução do sector e das recomendações ao nível da União Europeia⁴: *Logic Model*⁵, SROI⁶ e LBG⁷:

1. No caso da aplicação de metodologias/ferramentas para os projetos/iniciativas/organizações beneficiárias, estas podem ser efetuadas de forma complementar e gradativa. Desta forma o *Logic Model* poderá funcionar como um primeiro passo ao nível da estruturação da informação e dos processos e o SROI como a metodologia mais avançada, em função da maturidade das organizações ou projetos.

Para a avaliação do referido estado de maturidade da organização ou projeto e respetiva seleção da metodologia/ferramenta devem ser considerados critérios como os sistemas de registo e contabilidade, registos e documentação relativa aos recursos (monetários ou não) que são utilizados pela atividade, existência de relatórios sobre resultados da atividade, qualificação dos colaboradores internos ou externos que participam da análise ou a capacidade de envolvimento de uma entidade externa com grau variável de participação de forma a garantir o rigor e imparcialidade da aplicação da metodologia.

2. No caso da aplicação de metodologias/ferramentas aplicadas da perspetiva dos investidores/financiadores sociais o LBG como metodologia detentora de reconhecida maturidade no contexto internacional poderá proporcionar aos projetos e iniciativas apoiadas, os instrumentos necessários para realizar uma correta avaliação de impacto social.

De novo se recorda que estas recomendações se baseiam nas premissas acima citadas e que as metodologias propostas devem ser reavaliadas face à evolução do sector.

3 - <http://evpa.eu.com/publication/a-practical-guide-to-measuring-and-managing-impact/>

4 - Para maior desenvolvimento consultar: <http://www.socialimpactinvestment.org/reports/Measuring%20Impact%20WG%20paper%20FINAL.pdf>

5 - http://www.innonet.org/client_docs/File/logic_model_workbook.pdf

6 - <http://www.thesroinetwork.org/what-is-sroi>

7 - <http://www.lbg-online.net/>



GRAIS

GRUPO DE REFLEXÃO
PARA A AVALIAÇÃO
DO IMPACTO SOCIAL